



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO CARLOS BARBOSA

ancaba37@yahoo.com.br

**O EQUILÍBRIO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE ACORDO COM A
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) NO MUNICÍPIO DE
CAMBUÍ-MG.**

LAVRAS (MG)

2021

ANTONIO CARLOS BARBOSA

ancaba37@yahoo.com.br

**O EQUILÍBRIO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE ACORDO COM A
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) NO MUNICÍPIO DE
CAMBUÍ-MG.**

Trabalho de Conclusão de Curso submetida à
Universidade Federal de lavras, como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública.

Professora da Disciplina: Daniela Meirelles Andrade

Professora Orientadora: Isabela Neves Silveira

LAVRAS (MG)

2021

ANTONIO CARLOS BARBOSA

ancaba37@yahoo.com.br

**O EQUILÍBRIO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE ACORDO COM A
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) NO MUNICÍPIO DE
CAMBUÍ-MG.**

A presente monografia de conclusão do Curso de submetida à Universidade Federal de lavras, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Administração Pública, elaborada pelo graduando Antonio Carlos Barbosa, sob o título **O EQUILÍBRIO DAS DESPESAS COM PESSOAL DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) NO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ-MG**, foi submetida em 27 de maio de 2021 à banca examinadora composta pela Professora Orientadora Sra. **ISABELA NEVES SILVEIRA** e a Sra. **LISIANE DA SILVA DIAS** aprovado com a nota _____.

Professora da Disciplina: Daniela Meirelles Andrade

Professora Orientadora: Isabela Neves Silveira

LAVRAS (MG)

2021

1. RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar se o município de Cambuí está cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que tange aos limites estabelecidos para gastos com pessoal. Através de dados públicos foram analisadas as despesas com pessoal do município de Cambuí entre os anos de 2017 a 2020, trazendo aos cidadãos de forma simplificada, como estão as despesas com pessoal no poder executivo municipal. A metodologia utilizada foi à quantitativa, além da análise comparativa e descritiva dos quatro anos estudados. Verificou-se que no período analisado o índice de pessoal não extrapolou o limite imposto pela lei, atendendo aos dispositivos da lei e os gastos com pessoal respeitando os limites impostos pela lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Palavras chave: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Despesas com Pessoal.

EQUILIBRIO DE LOS GASTOS CON PERSONAL DE ACUERDO CON LA LEY DE RESPONSABILIDAD FISCAL (LRF) EN EL MUNICIPIO DE CAMBUÍ

RESUMEN

El presente estudio tuvo como objetivo analizar si el municipio de Cambuí está cumpliendo con la Ley de Responsabilidad Fiscal (LRF), con respecto a los límites establecidos para los gastos de personal. A través de los datos públicos, se analizaron los gastos de personal en el municipio de Cambuí entre los años 2017 a 2020, y se les brindó a los ciudadanos, de manera simplificada, cómo son los gastos de personal en el poder ejecutivo municipal. La metodología utilizada fue cuantitativa, además del análisis comparativo y descriptivo de los cuatro años estudiados. Se encontró que en el período analizado, el índice de personal no excedió el límite impuesto por la ley, dadas las disposiciones de la ley y los gastos de personal que respetan los límites impuestos por la Ley de Responsabilidad Fiscal (LRF).

Palabras clave: Ley de responsabilidad fiscal, gastos de personal.

BALANCE OF EXPENSES WITH PERSONNEL ACCORDING TO THE TAX RESPONSIBILITY LAW IN THE MUNICIPALITY OF CAMBUÍ

ABSTRACT

The present study aimed to analyze whether the municipality of Cambuí is complying with the Fiscal Responsibility Law (LRF), regarding the limits established for personnel expenses. Through public data, personnel expenses in the municipality of Cambuí were analyzed between the years 2017 to 2020, bringing to citizens in a simplified way, how are personnel expenses in the municipal executive branch. The methodology used was quantitative, in addition to the comparative and descriptive analysis of the four years studied. It was found that in the period analyzed, the personnel index did not exceed the limit imposed by the law, given the provisions of the law and personnel expenses respecting the limits imposed by the Fiscal Responsibility Law (LRF).

Keywords: Fiscal Responsibility Law (LRF), Personnel Expenses.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	07
2. OBJETIVOS	10
2.1 OBJETIVO GERAL	10
2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS.....	10
3. JUSTIFICATIVAS	11
4. REFERENCIAL TEÓRICO	12
5. METODOLÓGIA	15
5.1 Fiscalização	15
5.2 Os números de Cambuí do limite de gastos com pessoal	16
5.3 Ações para controle e maior eficácia de gastos com pessoal no Município de Cambuí – MG	24
5.4 Algumas medidas que podem ser adotadas pelo município de Cambuí	25
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
7. REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

Em todas as esferas governamentais, a despesa com pessoal é um dos temas de maior relevância no que tange as despesas públicas. O presente trabalho está norteado na análise dos gastos com pessoal na Prefeitura Municipal de Cambuí e, o campo de pesquisa está direcionado na eficiência da gestão dos recursos para suprir as necessidades dos habitantes, assegurando maior qualidade de vida para todos os que residem no município.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Lei 101, de 04 de maio de 2000), traz em seu artigo 48 a transparência dos gastos públicos através do relatório de gestão fiscal e, estabelece limites de gasto com pessoal, sendo os limites calculados através de percentual na RCL (Receita Corrente Líquida). O limite de gastos com pessoal já estava previsto na Constituição Federal do Brasil, no artigo 160 e, foi regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A análise dos dados por relatórios apresentou no ano de 2017 a 2020 um número excessivo de contratações de colaboradores, o que afeta o limite estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal (LRF) no índice de gasto com pessoal da prefeitura, podendo o município de Cambuí incidir no desrespeito aos limites dispostos em lei. Levando em consideração que uma das funções da contabilidade pública é o controle, torna se imprescindível que os gestores elaborem um plano de ações para não desequilibrar o índice dos gastos da entidade.

Através de dados extraídos do sistema de gestão pública utilizado pela Prefeitura, especificamente nos módulos de recursos humanos e contabilidade deveriam ser evidenciados onde está alocado o maior número de funcionários, que elevam o índice de gasto com pessoal, observando as reais necessidades dos departamentos. As informações obtidas poderão subsidiar um plano de ação pelos gestores públicos para que os gastos com pessoal permaneçam de acordo com o previsto na lei de responsabilidade fiscal (LRF).

O objetivo é de adequar o número de colaboradores para que a despesa com pessoal da Prefeitura de Cambuí permaneça de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tornando maiores às possibilidades de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à população.

A gestão eficiente dos índices e dos recursos públicos é a melhor opção para que a prefeitura consiga alcançar seus objetivos, trazendo assim melhorias para os munícipes e mantendo o índice sempre dentro do estabelecido em lei, para que não haja no futuro problemas

junto aos órgãos fiscalizadores das contas públicas. É essencial definir os objetivos para que os gestores reúnam seus esforços e alcancem o que foi proposto.

Apesar de muitos gestores acreditarem que os limites estabelecidos causam um “engessamento”, a limitação de despesa com pessoal é um auxílio na gestão pública para não haja desequilíbrio nas contas públicas e propiciando que os recursos sejam aplicados onde realmente há necessidade, melhorando conseqüentemente a qualidade dos serviços prestados à população, evitando o comprometimento de uma quantidade excessiva das receitas nessas despesas em questão, privando-se de assumir compromissos que são bastante importantes para uma gestão de qualidade.

Em um primeiro momento os gestores das secretarias com auxílio de informações dos recursos humanos devem avaliar cada cargo ou função, levando em conta a necessidade de que o colaborador exerça a função em que está atuando, a importância do cargo ou comissão em que o mesmo ocupa para a qualidade do serviço prestado.

Estabelecer limites de horas extras, cessar a contratação de novos agente públicos, remanejando de setores e cargos caso seja necessário, diminuindo a possibilidade de ociosidade de funcionários e desperdício de recursos.

O principal objetivo do município é a prestação de serviços de qualidade, sendo todos os setores importantes para o atendimento das necessidades da população, sendo necessário maior controle nas contas públicas, consciência da importância do trabalho de cada gestor e quanto maior o controle dos funcionários menores serão os gastos com pessoal, maior será o investimento em serviços o que irá gerar satisfação da população.

Devido ao estabelecido na lei de manter o equilíbrio dos gastos com pessoal, o objetivo será demonstrar se houve indícios de descuidos na gestão dos funcionários, para que de acordo com comprovação das falhas os gestores ajam para que o índice seja mantido de acordo com a lei, evitando assim que o município fique impedido de assinar convênios, contratar operações de crédito, entre outras coisas, por conta do desequilíbrio dos gastos com pessoal.

Com os dados coletados em pesquisa, demonstrar a importância de reorganizar as comissões e cargos dos colaboradores efetivos, evitando contratações desnecessárias. Conforme ocorra a reorganização dos cargos, provavelmente se explicita que há excesso de funcionários em determinados departamentos da prefeitura, o que gera gastos desnecessários, podendo ser reduzida a quantidade de funcionários.

É necessário manter o equilíbrio das contas para que a destinação dos recursos seja para áreas que têm maior necessidade, suprimindo assim as necessidades da população. Com uma fiscalização eficiente será possível a implantação e execução das medidas cabíveis, como por exemplo, diminuição do quadro de funcionários contratados nos setores, deixando somente os cargos concursados, horas extras somente em casos de extrema necessidade, entre outras que acabam por diminuir o índice de gasto com pessoal.

A fim de que se mantenha o equilíbrio municipal das despesas com pessoal, serão de extrema importância a fiscalização e a adoção de medidas continuadas o que trará benefícios em curto prazo e não gerará gastos para a entidade.

2 OBJETIVOS:

2.1 OBJETIVO GERAL

- Examinar a eficácia da aplicabilidade prática da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no equilíbrio das despesas com pessoal de forma adequada no Município de Cambuí-MG.

2.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Averiguar e levantar o número de colaboradores para que a despesa com pessoal do Município de Cambuí-MG permaneça de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sem afetar a qualidade dos serviços prestados à população cambuiense;
- Apresentar os preceitos de transparência na administração pública;
- Levar a conhecimento da sociedade de forma compreensível as informações relativas à atividade financeira do município de Cambuí-MG;

3 JUSTIFICATIVAS

A gestão eficiente dos índices e dos recursos públicos é a melhor opção para que a prefeitura de Cambuí-MG consiga alcançar seus objetivos, trazendo assim melhorias para os municípios e mantendo o índice sempre dentro do estabelecido em lei, para que não haja no futuro problemas junto aos órgãos fiscalizadores das contas públicas.

É essencial definir os objetivos para que os gestores reúnam seus esforços e alcancem o que foi proposto.

Desde o início da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) os governos brasileiros em todas as esferas mudaram demasiadamente suas gestões.

As implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no Estado brasileiro são visíveis. E por se tratar de uma lei que abrange a União, Estados e Municípios, este trabalho tem como público alvo a Prefeitura do Município de Cambuí-MG, visto que é nítida que a verificação da aplicação dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) fica melhor visível, didaticamente, na esfera municipal, face menor estrutura, decorrente de suas específicas competências, que exigem a proximidade com os anseios da comunidade, e que, entretanto, está submetido às mesmas regras impostas à união e ao estado para administrar as receitas e aplicá-las em serviços.

O sucesso de qualquer lei não está garantido apenas pela sua promulgação, têm de serem desenvolvidos e aperfeiçoados os instrumentos e ferramentas necessárias para o seu cumprimento, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que tem grande complexidade nos meandros de seus fundamentos, princípios e objetivos.

Então este trabalho poderá ajudar tanto a comunidade do município de Cambuí-MG a tomar conhecimento e poder fazer uma avaliação da organização da fiscalização sobre a administração municipal no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Possibilitar uma troca de experiências que padronizariam boas práticas administrativas de gestão fiscal, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Devido ao estabelecido na lei de manter o equilíbrio dos gastos com pessoal, justifica-se demonstrar onde há descuidos na gestão dos funcionários, para que de acordo com comprovação das falhas, os gestores ajam para que o índice seja mantido de acordo com a lei, evitando assim que o município fique impedido de assinar convênios, contratar operações de crédito, entre outras coisas, por conta do desequilíbrio dos gastos com pessoal.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

Na administração pública o foco é executar os serviços garantindo que o interesse da população seja atendido, tendo como prioridade as necessidades dos munícipes. A administração dos recursos públicos deve ser feita com transparência, ética e responsabilidade, em conformidade com as leis que regem a entidade pública.

São princípios da administração pública: impessoalidade, publicidade, legalidade, eficiência e moralidade.

Conforme está especificado nos Arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são considerados despesa com pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

(...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O trabalhador terceirizado, quando contratado para repor um cargo existente no quadro de funções da entidade, deve ser contabilizado como despesa com pessoal. São estabelecidos os limites para gastos com pessoal, nas três esferas de poder, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o art. 19, da lei, por exemplo, prevê que a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% aplicado sobre a receita líquida municipal.

Hoje existem vários estudos relacionados à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às despesas de pessoal na administração pública, o estudo de Giuberti (2005), abordou os efeitos da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sobre gastos de pessoal nos municípios brasileiros.

Nesta linha de pesquisa, especificamente acerca da despesa de pessoal, Santolin, Jayme Jr. e Reis (2009) observam que estudos empíricos como Fioravante *et al.* (2006), Menezes (2005) e Giuberti (2005) demonstram que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi eficaz na redução dos déficits públicos municipais.

Um governo democrático tem como característica o planejamento de suas ações, orçamentos e a priorização de casos emergenciais, baseando-se em planos traçados anteriormente. As ações do executivo devem ser autorizadas pelo poder legislativo para ter legitimidade.

Segundo Giuberti (2005,p.03), “entende-se por instituições orçamentárias as regras e regulamentos segundo os quais os orçamentos são preparados, aprovados e executados”.

Nesta fase em que os orçamentos são elaborados os gestores devem estabelecer onde e como ocorrerá a aplicação dos recursos, para que não haja gastos desnecessários priorizando o que será estabelecido no planejamento orçamentário.

Os orçamentos incluem decisões de gastos com pessoal, hoje em dia muito preocupante, pois, esse tipo de gasto pode ser utilizado como moeda de troca de políticos como o conhecido “cabides de emprego”, ou “podem ainda ser utilizadas como indicador de aprovação populacional o que, por sua vez, pode acarretar a permanência ou a troca do partido que detém o poder local nas eleições” (SANTOLIN; JAYME JR.; REIS, 2009, p.897).

São instrumentos legais de planejamento dos recursos públicos: Plano plurianual (PPA) que tem vigência de 4 anos, abrangendo as despesas com capital e a manutenção decorrente das mesmas, a amortização da dívida pública, os custos de operações, os programas com duração continuada; a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), que trata sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, criando instrumentos para o controle e acompanhamento como o anexo de metas, o anexo de riscos fiscais, normas para controle de custos e avaliação dos resultados de programas financiados com recursos contidos nos orçamentos; e a lei de orçamentos anuais (LOA), onde são feitas previsões das receitas e fixadas as despesas.

Vale salientar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) apresenta uma série de objetivos complementares, como o amplo acesso às informações referentes à administração pública, transparência nos procedimentos de arrecadação e de aplicação dos recursos públicos através da divulgação frequente dos resultados alcançados e de metas para os exercícios futuros.

Porém no que tange as despesas com pessoal, existem regras rígidas para o seu cumprimento:

Se as despesas com os funcionários ultrapassarem os limites estabelecidos, qualquer nova contratação, aumento, reajuste, criação de novos cargos, alteração nos planos de carreira – vale dizer, qualquer movimento do governo em favor do aumento dos gastos com pessoal fica expressamente proibido até que a situação volte aos níveis estabelecidos (SANTOLIN; JAYME JR.; REIS, 2009, p.902).

Já Giuberti (2005, p.02), nos diz:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz desse modo dois limites para controlar os gastos públicos: limite de endividamento e limite de gasto com pessoal. Além disso, busca controlar todos os demais aspectos do orçamento desde a formulação até a execução, e privilegia a questão da transparência ao exigir a publicação de relatórios de execução.

5 METODOLOGIA

A pesquisa feita é quantitativa, demonstrando a situação problemática através dos relatórios gerados pelo sistema de contabilidade e o sistema de recursos humanos utilizados pela entidade nos últimos 4 anos: 2017 a 2020.

Há a necessidade de averiguação de todos os departamentos da prefeitura para saber a real necessidade dos contratos vigentes em cada departamento. Com os dados em mãos é possível fazer uma análise minuciosa de cada informação, como: a verificação da quantidade de funcionários contratados, se o número está alto, quais são os pontos que mais influenciam para que o índice de despesa com pessoal possa estar no limite e com isso a entidade esteja correndo o risco de sofrer punições devido às alterações das receitas líquidas, que por serem inconstantes podem ser menores no futuro.

Além das informações obtidas pelos relatórios, é necessário coletar informações de outras maneiras, como por exemplo, entrevistas com funcionários dos departamentos públicos e também com os munícipes que utilizam os serviços públicos, para assim ter um conhecimento maior da demanda e oferta dos serviços públicos.

Após o levantamento de todas as informações, é necessário um planejamento de ações para que a entidade consiga diminuir o índice da despesa com pessoal, sem afetar a qualidade dos serviços prestados à população cambuiense.

5.1 Fiscalização

A fiscalização quanto ao cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) cabe ao controle externo, o qual é exercido diretamente pela câmara dos vereadores ou por intermédio do tribunal de contas, conforme disposto no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e transcrito a seguir:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VII - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

5.2 Os números de Cambuí do limite de gastos com pessoal

O quadro abaixo apresenta os dados referentes às Despesas com Pessoal no município de Cambuí, entre os anos de 2017 a 2020, de acordo com os relatórios emitidos pela contabilidade da Prefeitura.

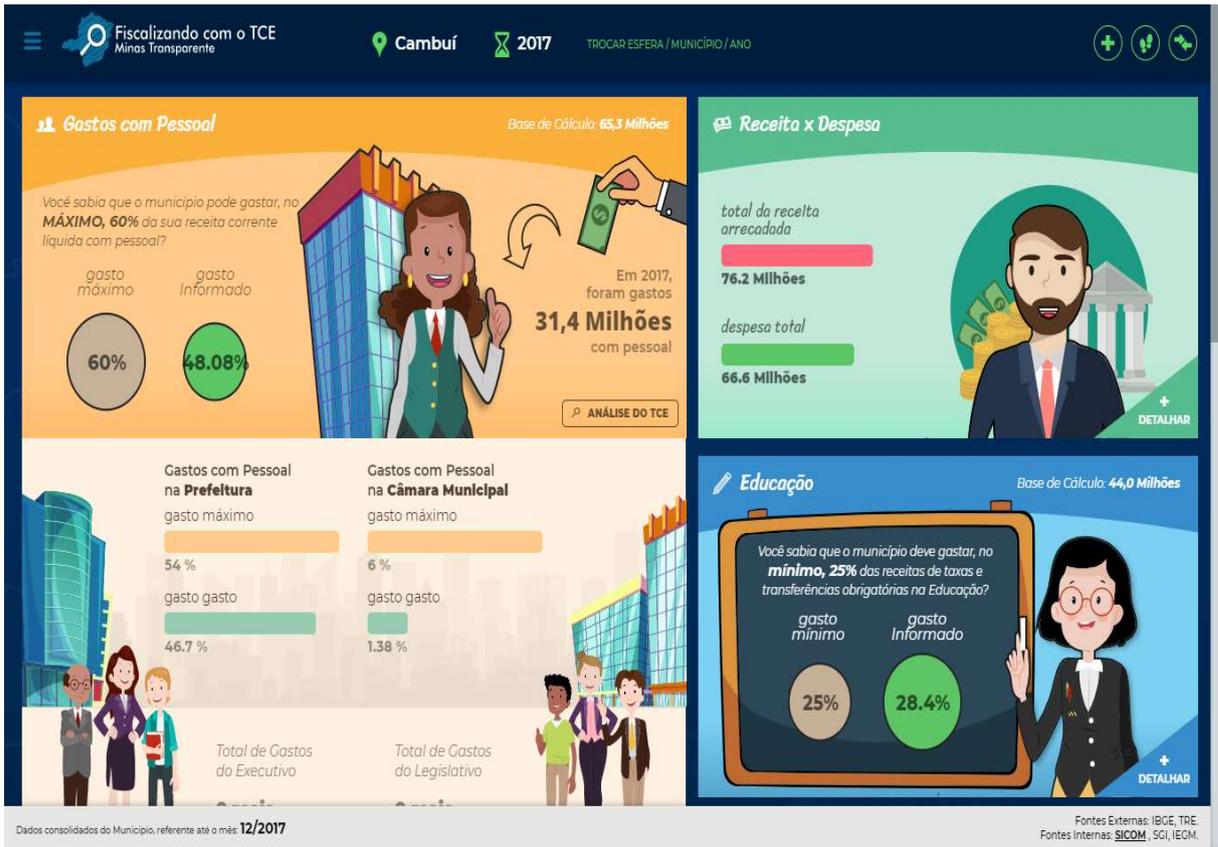
TABELA 1 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DESPESAS COM PESSOAL NO PODEREXECUTIVO DE CAMBUÍ/MG				
	2017	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida	R\$ 65.344.172,05	R\$ 66.601.732,53	R\$ 80.372.039,73	R\$ 91.762.962,76
Despesas com pessoal	R\$ 31.556.969,36	R\$ 33.351.730,29	R\$ 36.203.047,73	R\$ 39.931.385,15
Percentual das despesas	48,29%	50,08%	45,33%	45,57%

Valores em reais. Fonte Siconfi (Relatórios da Prefeitura de Cambuí).

Analisando os dados dos relatórios conjuntamente com os limites impostos pela legislação verifica-se que o município de Cambuí não extrapolou o limite, ou seja gastando mais do que o valor máximo permitido, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 2 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DESPESAS COM PESSOAL NO PODEREXECUTIVO DE CAMBUÍ/MG.				
	2017	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida	R\$ 65.344.172,05	R\$ 66.601.732,53	R\$ 80.372.039,73	R\$ 91.762.962,76
Despesas com pessoal	R\$ 31.556.969,36	R\$ 33.351.730,29	R\$ 36.203.047,73	R\$ 39.931.385,15
Valor de alerta	R\$ 31.754.750,99	R\$ 32.368.442,00	R\$ 36.203.047,73	R\$ 44.543.339,90
Valor prudencial	R\$ 33.521.560,26	R\$ 34.166.688,79	R\$ 40.970.226,73	R\$ 47.017.969,90
Valor máximo	R\$ 35.285.852,91	R\$ 35.964.935,57	R\$ 43.126.554,45	R\$ 49.492.599,89

Valores em reais. Fonte Siconfi (Relatórios da Prefeitura de Cambuí).



Dados consolidados do Município, referente até o mês: 12/2017

Fontes Externas: IBGE, TRE; Fontes Internas: SICOM, SGI, IEGM.

RELAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL	Prefeitura	Câmara	Total
Gastos			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R \$ 20.753.686,16	R \$ 736.229,69	R \$ 21.489.915,85
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	R \$ 4.668.310,62	R \$ 0,00	R \$ 4.668.310,62
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R \$ 4.265.276,04	R \$ 1.032,61	R \$ 4.266.308,65
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R \$ 3.438.355,08	R \$ 22.377,95	R \$ 3.460.733,03
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R \$ 1.848.190,70	R \$ 0,00	R \$ 1.848.190,70
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R \$ 1.069.463,11	R \$ 0,00	R \$ 1.069.463,11
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R \$ 382.174,34	R \$ 0,00	R \$ 382.174,34
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R \$ 177.443,03	R \$ 140.479,41	R \$ 317.922,44
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R \$ 310.169,99	R \$ 0,00	R \$ 310.169,99
SENTENÇAS JUDICIAIS	R \$ 53.936,76	R \$ 0,00	R \$ 53.936,76
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R \$ 30.147,82	R \$ 0,00	R \$ 30.147,82
TOTAL BRUTO	R \$ 36.997.153,65	R \$ 900.119,66	R \$ 37.897.273,31
Exclusões			
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE CUSTEIO PRÓPRIO ¹	R \$ 5.075.744,72	R \$ 0,00	R \$ 5.075.744,72
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS DA FONTE TESOUREO ²	R \$ 1.044.203,35	R \$ 0,00	R \$ 1.044.203,35
(-) INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	R \$ 310.169,99	R \$ 0,00	R \$ 310.169,99
(-) SENTENÇAS JUDICIAIS ANTERIORES	R \$ 53.936,76	R \$ 0,00	R \$ 53.936,76
TOTAL DE EXCLUSÕES	R \$ 6.484.054,82	R \$ 0,00	R \$ 6.484.054,82
TOTAL LÍQUIDO DE GASTOS	R \$ 30.513.098,83	R \$ 900.119,66	R \$ 31.413.218,49

Dados consolidados do Município, referente até o mês: 12/2017

Valores em reais. Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>



RELAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL	Prefeitura	Câmara	Total
Gastos			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R \$ 20.982.598,31	R \$ 861.864,39	R \$ 21.844.462,70
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R \$ 5.595.655,17	R \$ 925,46	R \$ 5.596.580,63
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	R \$ 5.299.353,85	R \$ 0,00	R \$ 5.299.353,85
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R \$ 3.462.685,48	R \$ 28.305,59	R \$ 3.490.991,07
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R \$ 1.914.742,45	R \$ 0,00	R \$ 1.914.742,45
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R \$ 1.128.029,84	R \$ 0,00	R \$ 1.128.029,84
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R \$ 833.674,31	R \$ 0,00	R \$ 833.674,31
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R \$ 306.784,81	R \$ 152.236,45	R \$ 459.021,26
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R \$ 374.192,57	R \$ 0,00	R \$ 374.192,57
SENTENÇAS JUDICIAIS	R \$ 151.752,17	R \$ 0,00	R \$ 151.752,17
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R \$ 42.617,74	R \$ 0,00	R \$ 42.617,74
TOTAL BRUTO	R \$ 40.092.086,70	R \$ 1.043.331,89	R \$ 41.135.418,59
Exclusões			
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE CUSTEIO PRÓPRIO ¹	R \$ 5.751.306,89	R \$ 0,00	R \$ 5.751.306,89
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS DA FONTE TESOUREO ²	R \$ 1.050.269,37	R \$ 0,00	R \$ 1.050.269,37
(-) INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	R \$ 833.674,31	R \$ 0,00	R \$ 833.674,31
(-) SENTENÇAS JUDICIAIS ANTERIORES	R \$ 151.752,17	R \$ 0,00	R \$ 151.752,17
TOTAL DE EXCLUSÕES	R \$ 7.787.002,74	R \$ 0,00	R \$ 7.787.002,74

Valores em reais. Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>



Valores em reais. Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>



Dados consolidados do Município, referentes até o mês: 12/2020

Fontes Externas: IBGE, TRE. Fontes Internas: SICOM, SGI, IECM.

Fiscalizando com o TCE Minas Transparente
Cambuí 2020
TROCAR ESFERA/MUNICÍPIO/ANO

RELAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL	Prefeitura	Câmara	Total
Gastos			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 26.332.247,03	R\$ 994.947,29	R\$ 27.327.194,32
APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	R\$ 7.410.042,79	R\$ 0,00	R\$ 7.410.042,79
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.365.969,52	R\$ 14.454,53	R\$ 6.380.424,05
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.436.157,72	R\$ 36.319,40	R\$ 4.472.477,12
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.371.022,84	R\$ 0,00	R\$ 1.371.022,84
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R\$ 1.340.354,94	R\$ 0,00	R\$ 1.340.354,94
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 660.906,19	R\$ 0,00	R\$ 660.906,19
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 208.444,16	R\$ 160.458,95	R\$ 368.903,11
SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 213.702,01	R\$ 0,00	R\$ 213.702,01
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R\$ 69.192,54	R\$ 0,00	R\$ 69.192,54
RATEIO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 38.381,44	R\$ 0,00	R\$ 38.381,44
TOTAL BRUTO	R\$ 48.446.421,18	R\$ 1.206.180,17	R\$ 49.652.601,35
Exclusões			
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM FONTE DE CUSTEIO PRÓPRIO ¹	R\$ 7.640.427,83	R\$ 0,00	R\$ 7.640.427,83
(-) INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	R\$ 660.906,19	R\$ 0,00	R\$ 660.906,19
(-) SENTENÇAS JUDICIAIS ANTERIORES	R\$ 213.702,01	R\$ 0,00	R\$ 213.702,01
TOTAL DE EXCLUSÕES	R\$ 8.515.036,03	R\$ 0,00	R\$ 8.515.036,03
TOTAL LÍQUIDO DE GASTOS	R\$ 39.931.385,15	R\$ 1.206.180,17	R\$ 41.137.565,32

Você sabia que o município deve gastar, no **mínimo, 15%** das receitas de impostos e transferências obrigatórias na Saúde?

gasto mínimo

15%

gasto informado

25.64%

+ DETALHAR

Dados consolidados do Município, referentes até o mês: 12/2020

Fontes Externas: IBGE, TRE. Fontes Internas: SICOM, SGI, IECM.

Valores em reais. Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>

A receita corrente líquida é o somatório de todas as receitas tributárias do município, tais como contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias e de serviços e, as transferências constitucionais.

Questionada a contadora do município de Cambuí, a mesma informou que não houve uma ultrapassagem no limite da lei, de fato isso não ocorreu, pois no computo final das despesas com pessoal deve ser deduzido os pagamentos referentes a sentenças judiciais e, os inativos pagos pela Prefeitura. Sendo assim após a dedução destas despesas os gastos ficaram dentro do limite estabelecido e por isso não houve manifestação nem da câmara e nem do tribunal de contas, restando às contas anuais aprovada. A exclusão dos gastos citados pela contadora está amparada no art. 19 § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme transcrito a seguir:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento); II – Estados: 60% (sessenta por cento);

II – Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas: I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

I – relativas a incentivos à demissão voluntária;

II – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

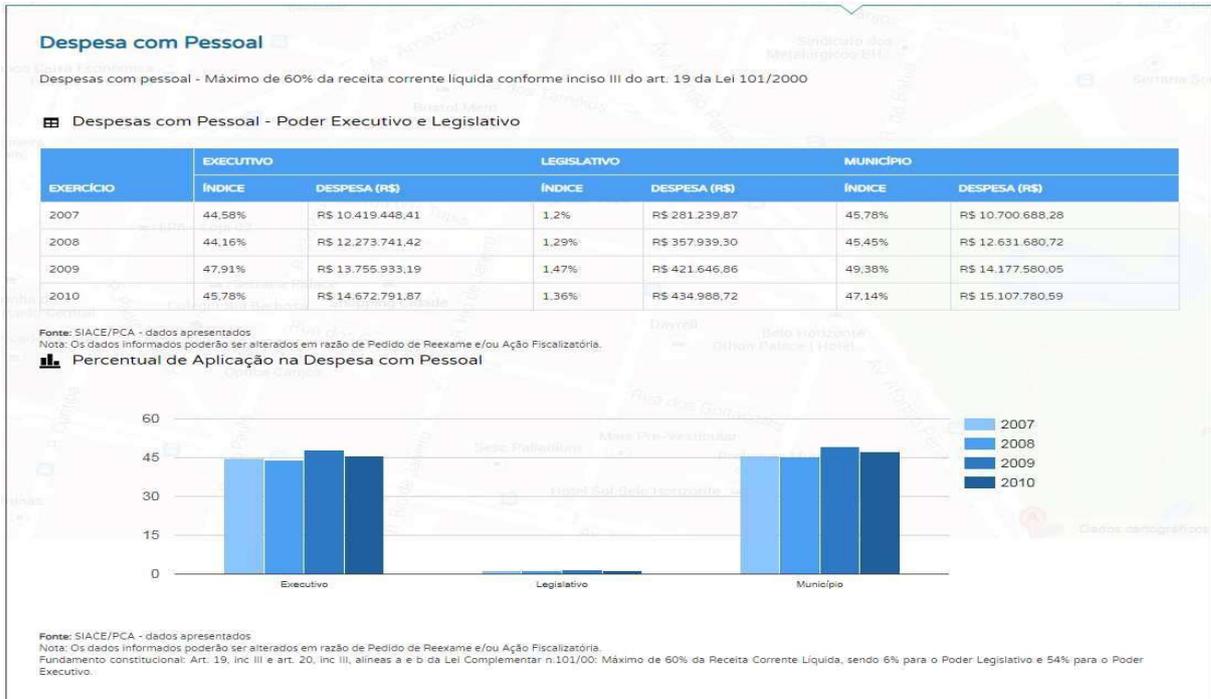
IV – com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

Em visita ao departamento de recursos humanos da Prefeitura de Cambuí em busca de relatórios que apresentassem informações detalhadas sobre os gastos com pessoal, tais como quantidades de servidores em cada função, quantos servidores em cada secretária e qual a função dos mesmos, a informação obtida através da responsável do departamento é que o sistema de gestão pública utilizado pelo município não possui este tipo de relatório, devendo o

mesmo ser feito manualmente, e que no momento eles não teriam como estar apresentando esses dados, em virtude do número de servidores no departamento ser limitado.

Analisando os dados disponíveis no site do Tribunal de Contas de Minas Gerais, constata-se que nos anos anteriores ao período pesquisado, não foi excedido pelo município de Cambuí-MG o limite de despesas com pessoal, conforme tabelas a seguir:



Valores em reais. Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>



Valores em reais. Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>

5.3 Ações para controle e maior eficácia de gastos com pessoal no Município de Cambuí – MG.

Considerando que a receita corrente líquida é variável e que sua variação advém de fatores externos, o município de Cambuí – MG deve ter um plano de ação a fim de cumprir os limites com gastos com pessoal, impostos pela lei.

Como primeira estratégia, temos o valor prudencial estabelecido na lei, sendo assim o departamento de recursos humanos da Prefeitura de Cambuí ficaria encarregado de fazer mensalmente essa análise e, em comunicar o chefe do executivo imediatamente quando o valor referente ao limite prudencial for atingido.

Primeiramente devem ser colocadas em prática as medidas impostas pela lei, conforme art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e apresentado a seguir:

Art. 22.

(...)

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, SÃO VEDADOS ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - CONTRATAÇÃO DE HORA EXTRA, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Além de se colocar em prática as referidas vedações, é necessário adotar medidas que resulte na redução do gasto com pessoal e também o aumento da receita corrente líquida, reduzindo concomitantemente o percentual do gasto com pessoal. Afinal, a demanda de pessoal

para um município em desenvolvimento é essencial e, novas admissões dependem de uma folga no limite do índice com pessoal.

O crescimento populacional demanda da necessidade de novas escolas, creches, Unidades Básicas de Saúde, hospitais, dentre outros que conseqüentemente vão necessitar de pessoal, especialmente nas áreas de educação e saúde. Sendo assim faz-se necessário um planejamento prévio para que em um futuro próximo possa haver a contratação de mais profissionais para o pleno funcionamento das novas repartições.

5.4 Algumas medidas que podem ser adotadas pelo município de Cambuí são:

- I. Aumentar a arrecadação de receitas próprias do município, a exemplo concreto temos o georeferenciamento que foi contratado pelo município no ano de 2014 e, após 05(Cinco) anos trouxe um aumento expressivo na receita municipal referente a tributação do IPTU. Sendo assim devem ser analisadas as receitas próprias se estão dentro da legislação atual ou se devem ser reajustadas, o que conseqüentemente irá gerar um aumento de receita e uma diminuição no índice de gastos com pessoal.
- II. Adequar o sistema de gestão pública da Prefeitura de Cambuí, tendo o mesmo a opção de emissão de relatórios onde será possível fazer um estudo minucioso da alocação dos servidores tanto por função quanto por lotação, fazendo concomitantemente uma análise se existem servidores que podem ser realocados evitando assim o aumento dos gastos com pessoal.
- III. Analisar os vencimentos dos servidores, verificando se há algum que supere o subsídio do Prefeito, fazendo a redução dos mesmos, em cumprimento ao artigo 37, XI, da CF e, reduzindo os gastos com pessoal.
- IV. Minimização das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, analisando a real necessidade de cada cargo, a possibilidade de unificação de departamentos, setores e até mesmo secretaria, buscando assim eliminar os excedentes, proporcionando a redução dos gastos.
- V. A reforma administrativa, a qual por diversas vezes foi iniciada, mas em nenhuma vez concluída, buscando assim a redução de gastos com pessoal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando os dados fornecidos pelo departamento contábil municipal, verificou-se que o Município de Cambuí - MG está em conformidade com o estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal (LRF), no que tange ao limite de gastos com pessoal, porém há a necessidade de maior controle e uma gestão mais eficaz a fim de se analisar de forma clara como e onde estão alocados os servidores, para que se possa fazer uma distribuição correta de funcionários nos departamentos, conseqüentemente diminuindo os gastos com horas extras, as quais são pagas de forma aleatória e sem controle, sendo que as mesmas aumentam consideravelmente o índice de gasto com pessoal.

Considerando o tamanho do município e o número de servidores, recomenda-se que seja feita uma adequação no sistema de gestão do município, para que o mesmo disponibilize relatórios gerenciais que facilitem o controle de pessoal, melhorando a gestão e a alocação dos servidores.

Através da análise das informações que poderão ser geradas pelos relatórios, será possível que os gestores façam a readequação do quadro dos funcionários, para que os mesmos exerçam funções que são fundamentais para um bom funcionamento do departamento em que está inserido, a verificação da real necessidade de horas extras, com maior fiscalização e controle.

O equilíbrio das despesas com pessoal é importante para que a entidade permaneça dentro dos limites estabelecidos na lei, garantindo que os recursos públicos sejam investidos corretamente, não comprometendo a qualidade dos serviços prestados pela prefeitura.

O estudo demonstra a necessidade de adequação no sistema de gestão do departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cambuí, o qual já está sendo analisado pelo gestor público e pela empresa desenvolvedora do sistema, buscando assim disponibilizar as informações com clareza, de forma inteligível e acessível a todos os munícipes, que hoje não tem acesso do quanto é gasto com o pessoal (mão de obra) em cada secretaria e/ou departamento.

A Lei de Responsabilidade (LRF) é vista e foi inserida como uma ferramenta para controlar a deficiência dos recursos públicos e o endividamento crescente dos Entes da federação. Entretanto, ela não visa apenas a impor limites ao gasto e ao endividamento, mas também considera o orçamento como um todo ao determinar as diretrizes para sua elaboração,

execução e avaliação, o que a torna uma ferramenta de controle fiscal mais amplo que já tenha sido instituído no país.

Ressalta-se que o descumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF) implica em punições fiscais e penais, como, por exemplo, sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e no Decreto-Lei nº 201/1967, que tipifica os crimes de responsabilidade dos prefeitos e vereadores.

Através desta pesquisa foi possível verificar a importância da lei de responsabilidade fiscal (LRF) no controle das receitas e despesas públicas, pois através dela os gestores têm maior responsabilidade com os gastos durante seu período de administração, não afetando o andamento dos serviços públicos prestados nos anos posteriores.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Câmara Municipal de Cambuí – MG. Disponível em: <<https://camaracambui.mg.gov.br/>> Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional (2000). Lei Complementar nº 101, 4 maio de 2020. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LCP&numero=101&ano=2000&ato=fe3UzYUIEMNpWTcee>> Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Emenda a LOM - Câmara Municipal de Cambuí – MG. Disponível em: <<https://camaracambui.mg.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=3225&idtipol=5>> Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. FIORAVANTE, Dea Guerra; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; VIEIRA, Roberta da Silva. Lei de Responsabilidade Fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, TD 1223, Brasília, Out. 2006. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4803> Acesso em: 31 mar. 2020.

BRASIL. GIUBERTI (2005), Ana Carolina. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. In: Secretaria do Tesouro Nacional. (Org.). Finanças Públicas: X Prêmio Tesouro Nacional - 2005. São Paulo: Ágape Editores Ltda, 2006, v., p. 803-841. Disponível em: <http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A048.pdf> Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. JAYME JR., Frederico Gonzaga; REIS, Júlio César dos; SANTOLIN, Roberto. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. . Revista Estudo Econômico. São Paulo, Out./Dez 2009, vol.39, n.4, pp.895-923. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ee/v39n4/08.pdf>> Acesso em: 29 mar. 2020.

BRASIL. MINAS GERAIS. CAMBUÍ. População Estimada: 29.551. População no último censo: 26.488 pessoas. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/cambui/panorama>> Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Tribunal de Contas. TRIBUNAL DE CONTAS. Disponível em: <<https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>> Acesso em: 09 mai. 2020.

BRASIL. Prefeitura Municipal de Cambuí – MG. Disponível em: <<http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/>> Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Constituição Federal de 88. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. LEI Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agente públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm> Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. SIC – Serviço de Informação ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Cambuí – MG. Disponível em: <<https://transparencia.prefeituradecambui.mg.gov.br/>> Acesso em: 31 out. 2019.

BRASIL. SILVA, Wesmey. Despesa com Pessoal: Limites e Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <<http://contabilidadepublica.com/despesacom-pessoal/>>. Acesso em: 08 de mai. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Minas gerais – MG. Disponível em: <<https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/dashboard>> Acesso em: 30 jan. 2021.

BRASIL. TOLEDO JUNIOR, Flavio Corrêa de Toledo. A vital apuração da receita corrente líquida. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23335/a-vital-apuracao-da-receitacorrente-liquida>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

BRASIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Biblioteca Universitária. Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses. 2. ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/11017>> Acesso em: 31 out. 2019.